

LEI Nº 1.741, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Casa Legislativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores/funcionários da Casa Legislativa Municipal será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º Fica concedida uma majoração de 14,3% (catorze vírgula três por cento) sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal da Água Preta – PE.

Art. 3º O quadro de pessoal efetivo desta Casa Legislativa passará a ter os vencimentos descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 13 de Março de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1741/2012

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS			
QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL	VALOR R\$
01	Séc. Administrativa	E-1	2.960,00
03	Vigia	E-2	800,00
01	Arquivista	E-3	622,00
03	Aux. de Serv. Gerais	E-3	622,00
02	Zelador	E-3	622,00

Água Preta (PE), 13 de Março de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito